

Tópicos de correção

Exame de Direito Processual Civil Internacional I – Regente: Isabel Alexandre – 11-2-2022 –
Duração: 1h30

I

Considere a seguinte hipótese:

A sociedade Liberté 2020, com sede no Egito e sucursais em Lisboa e Madrid, que se dedica à confeção de roupa desportiva, encomendou à sociedade Joaquim&Joaquina, Lda., com sede em Guimarães, 1000 metros de tecido impermeável, tendo ambas as sociedades acordado que a mercadoria devia ser entregue no Cairo e paga por transferência bancária para uma conta que a sociedade Joaquim&Joaquina, Lda. possuía num banco português. No momento da celebração do contrato ficou acordado, mediante troca de emails, que qualquer litígio que emergisse entre as partes devia ser resolvido pelos tribunais egípcios.

Atendendo a que a sociedade Joaquim&Joaquina, Lda. não entregou a mercadoria no prazo acordado e se recusava a indemnizar a sociedade Liberté 2020 pelos danos decorrentes do atraso, a sucursal de Lisboa desta sociedade demandou-a num tribunal de Guimarães, pedindo o pagamento de uma indemnização de 50.000 euros.

A sociedade Joaquim&Joaquina, Lda. não contestou, mas o juiz veio a absolvê-la da instância, com fundamento em incompetência internacional.

Comente a decisão do juiz (6 valores)

Identificar a necessidade de aferição da competência internacional dos tribunais portugueses Referir que o Reg. 1215/2012, que seria aplicável em virtude de a sede da ré se situar em Portugal, não proíbe pactos atributivos de jurisdição a Estados 3^{os} (no caso, e sob o ponto de vista da jurisdição portuguesa, tratar-se-ia de um pacto privativo).

A validade de tal pacto não está regulada no Reg. 1215/2012, tendo de recorrer-se para o efeito ao art. 94 do CPC.

Quanto à sua violação, ver arts. 96 e ss do CPC, em particular a questão do não conhecimento oficioso do vício (aspeto relevante, pois a hipótese refere que a ré não contestou).

II

Considere a seguinte hipótese:

A sociedade Autofiel, com sede em Lisboa, intentou junto de um tribunal português uma ação contra a Embaixada do Chile, com sede em Lisboa, pedindo que esta fosse condenada a pagar-lhe a quantia de 100.000 euros, acrescida de juros de mora desde a citação, correspondente ao custo do aluguer e lavagem de veículos ao serviço da mesma Embaixada.

A ré contestou, alegando a sua imunidade de jurisdição, face às normas do Direito Internacional Público, donde decorreria a incompetência internacional dos tribunais portugueses para conhecer da causa.

a) Na sua perspetiva, como deveria o tribunal resolver a questão colocada pela ré? (2,5 valores)

Analisar a imunidade de jurisdição dos Estados estrangeiros, pois a embaixada representa o Estado. Identificar os instrumentos de direito internacional pertinentes. Referir a distinção entre atos de império e de gestão. Mencionar o costume internacional e a ausência de imunidade de jurisdição face a atos de gestão, como é o caso.

b) Se ação similar fosse proposta, não contra a Embaixada do Chile, mas contra o Embaixador do Chile em Portugal, por este não ter pago certos serviços prestados ao seu veículo pessoal, a questão devia ser resolvida do mesmo modo? (2,5 valores)

Analisar a imunidade de jurisdição dos agentes diplomáticos. Referir o pertinente instrumento de direito internacional e o costume internacional. Analisar, em particular, o art. 31 da Conv. Viena sobre Relações Diplomáticas.

c) **Se, na ação proposta contra a Embaixada, fosse indicada uma testemunha residente no Chile, como poderia o tribunal ouvi-la? (3 valores)**

Referir a Conv. Haia 1970 e o caráter facultativo de algumas das suas disposições, referir as regras do CPC sobre inquirição de testemunhas no estrangeiro, verificar se o Chile é parte daquela Conv., mencionar que nem a Convenção nem o CPC impedem que a testemunha deponha presencialmente, de modo voluntário.

III

Desenvolva um dos seguintes temas (à sua escolha): (6 valores)

- a) Modo de citação, numa ação cível pendente em Portugal, de um réu residente em Espanha;
Analisar o Reg. 1393/2007, nomeadamente descrevendo o procedimento nele instituído e a entidade designada pelo Estado português como entidade de origem.
- b) Necessidade de legalização de documentos produzidos no estrangeiro;
Referir que a legalização só é exigida quando haja dúvidas sobre a autenticidade de documento estrangeiro e não seja dispensada por instrumento internacional ou de direito europeu. Explicar o que é a legalização e o mecanismo que por vezes a substitui, a apostilha.
- c) Vantagens do título executivo europeu.
Referir os objetivos que presidiram ao Reg. 805/2004, explicar como se constitui o TEE e referir as suas vantagens, face à desnecessidade de reconhecimento e de declaração de executoriedade de certas sentenças provenientes de outros Estados da UE.

FIM